

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2018

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo apresentado acerca do Pregão Eletrônico nº 09/2018, que tem por objeto a aquisição de Servidores, Workstation, Solução de Backup de Dados e Licenciamento de Software para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, em conformidade com a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

I – DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, registrou intenção de recurso via sistema de compras eletrônicas do Banrisul., tempestivamente, em 26 de novembro de 2018, motivando da seguinte maneira: Manifestamos motivadamente intenção de recorrer quanto a proposta apresentada pela licitante Athenas visto que a proposta e documentação técnica apresentada não atendem ao edital.”

II – DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 26, caput, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005:

“**Art. 26.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Posteriormente, na data de 28/11/2018, tempestivamente, protocolou as razões do recurso, na sede do CRCRS, sob n.º 2018/001096. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previsto na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente impõe-se contra a decisão que declarou a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.**, vencedora do Grupo n.º 01, do Pregão Eletrônico n. 09/2018, sob a alegação de "Manifestamos motivadamente intenção de recorrer quanto a proposta apresentada pela licitante Athenas visto que a proposta e documentação técnica apresentada não atendem ao edital”.

IV – DO RECURSO:

Em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto 5.450/05, este Pregoeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande Sul – CRCRS, recebeu e analisou, em conjunto com a área técnica responsável, as razões de recurso da Empresa Recorrente e as alegações de defesa da Recorrida ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., declarada vencedora do Grupo n.º 01 do Pregão em tela, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo. Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., em confronto com as contrarrazões da Recorrida, interpretadas de acordo com a legislação correlata, exponho abaixo a análise que fundamentou a decisão final.

V – DAS RAZÕES DO RECURSO

A RECORRENTE expôs os motivos da interposição de recurso contra a aceitação da recorrida, ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., conforme transcrição abaixo:

A Empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., empresa de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 459, Bairro Centro, Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob o CNPJ n.º 02.543.216/0001-29, através de seu representante legal vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2018, exercer seu direito de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Das divergências com o Edital:

Solicitado no edital:

Gerenciamento remoto: O equipamento deve oferecer software de gerenciamento do próprio fabricante. Deve incluir console de acesso à tela do servidor, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente. Todas as licenças deverão estar inclusas pelo mesmo período da garantia.

- Identificamos que a Unidade de Fita ofertada não dispõe de console de gerenciamento remoto, tão pouco permite a acesso remoto pois não dispõe de conexão para acesso remoto, dispõe apenas de conexão SAS para HBA, e uma porta de serviço, essa que é utilizada para operação de atualização e diagnósticos.

- O Fabricante Lenovo, conforme consta em catálogo disponibiliza de gerenciamento remoto via console através da controladora XClarity Enterprise e licença Xclarity PRO, a fim de que se possa realizar o gerenciamento “Total” do equipamento.

<https://lenovopress.com/tips1200.pdf>

Na proposta apresentada pela licitante, bem como na declaração do fabricante é informado que o equipamento dispõe de software de gerenciamento para os servidores, porém em nenhum momento é informado que a licença para gerenciamento do equipamento Xclarity PRO está inclusa pelo período de garantia do equipamento ou seja, a fim de atender ao edital é necessária inclusão de Suporte ao Licenciamento por 5 anos, além da licença.

Solicitado no edital:

“A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamado técnicos.

No prazo da garantia, o fabricante deverá oferecer serviço de assistência técnica com atendimento “on-site” Porto Alegre, isto é, deverá ser prestado nas sedes do CRCRS; na modalidade de 24x7, com atendimento de garantia SLA de até 2 horas, com solução em até 6h (seis horas) após a identificação do defeito, exceto para unidade de fita.”

- A fim de atender a este item a licitante apresentou declaração do fabricante Lenovo indicando que dispõem de garantia opcional com atendimento 24x7 com atendimento em 2 horas e Solução em 6 horas. Indica ainda para abertura de chamados o número 0800-701-4815.
Salientamos que em breve diligência junto ao suporte através do número telefônico indicado, verificamos que o fabricante dispõe de atendimento aos servidores da família ThinkSystem das 8 às 18 horas, não tendo atendimento quando contato é feito após este horário.

Solicitado no edital:

“ Deverá ser apresentado junto à proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s), manuais/declarações ou outros documentos emitidos pelo Fabricante, em original ou cópia, contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta, para a devida análise da especificação técnica. Não serão aceitos documentos impressos de qualquer natureza, produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante”.

- A proposta apresentada pela licitante omite os componentes e licenciamentos que serão de fato entregues no equipamento, sendo que para que fosse aceita sua proposta apresentou documento com a finalidade de qualificar sua proposta. Destaca-se que no documento são informados dois Part Numbers 7x06CTO1WW e 7X02CTO1WW, os quais inexitem nos catálogos apresentados, sendo que desta forma não é possível identificar se os equipamentos que de fato serão entregues dispõe das configurações solicitadas no edital.

Solicitado no edital no item 1 e 2:

“Unidade de DVD, (Interna ou externa);

Projetado para montagem e uso em rack padrão 19 polegadas (trilhos inclusos e instalados), com trilhos deslizantes para rack 19” com braço de gerenciamento de cabos;
6 (seis) interfaces de rede Gigabit, padrão ethernet RJ45;”

- a) Conforme catálogos apresentados pela licitante, os modelos de servidor ofertados não dispõem de unidade de DVD interna, desta forma a mesma não tem como atender a sua proposta apresentada onde conta unidades de DVD interna ou externa. A fim de suprir esse item do processo a mesma deveria ter ofertado unidade de DVD-ROM externa a qual deveria dispor do mesmo período de garantia (5 anos) e atendimento 24x7 do equipamento, bem como a apresentação de catálogos que comprovem as características do acessório e modelo ofertado.
- Juntamente com a documentação apresentada não identificamos que a Lenovo dispõem de Kit de Trilhos com gerenciador de cabos a fim de atender ao edital;

- Conforme ilustração contida nos catálogos apresentados é possível identificar que os equipamentos ofertados dispõe de 4 conexões de rede 1GB e 1 porta de rede para gerenciamento do equipamento, não sendo possível identificar que o mesmo atende as 6 portas solicitadas no edital;

Pelo exposto, concluímos que as exigências no edital devem ser cumpridas em sua totalidade e julgadas de forma objetiva. Assim sendo, tendo em conta os fatos e contestações fundamentadas acima, roga a recorrente para que seja julgado procedente o presente recurso no sentido de que seja desclassificada a empresa, tendo em vista que a licitante ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. ofertou equipamento e deixa de atender todas as exigências do edital e seus anexos, concluímos que a mesma deve ser desclassificada por não atender especificações técnicas mínimas constantes no edital para prosseguir no pleito. Determinar à Comissão de Licitação e Autoridade Superior que profira tal julgamento considerando as próximas posturas.

Nestes termos, pedimos deferimento.

VI – DAS CONTRARRAZÕES

A RECORRIDA, tempestivamente, na data de 03/12/2018, mediante protocolo CRCRS n.º n.º 2018/00119, apresentou as suas contrarrazões ao recurso interposto pela licitante Perfil Computacional Ltda., conforme transcrição abaixo:

A ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., doravante RECORRIDA, qualificação, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. André Felipe Henkin, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei n.º 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

Contrarrazões

ao recurso apresentado pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, doravante **RECORRENTE** perante essa distinta administração.

1. DOS FATOS.

1.1. A recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital.

1.2. O cuidado em respeitar as exigências feitas por essa Administração através do instrumento convocatório desse Pregão Eletrônico, não foi observado da maneira correta pela RECORRENTE, a qual, indubitavelmente, apresentou recurso visando cavar uma nova oportunidade, mas com tese vaga e infundada.

1.3. Primeiramente frisamos que um simples descontentamento pelo fato de não ter ganho o lote 01 do presente certame, não gera motivo para apresentar recursos meramente protelatórios, como no caso em tela.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis:

“O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquele que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a

oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente **protelatório ou procrastinatório** deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública” (grifou-se).

2. DAS ALEGAÇÕES DA CONCORRENTE

Transcrevemos abaixo trecho do recurso da RECORRENTE:

Solicitado no edital:

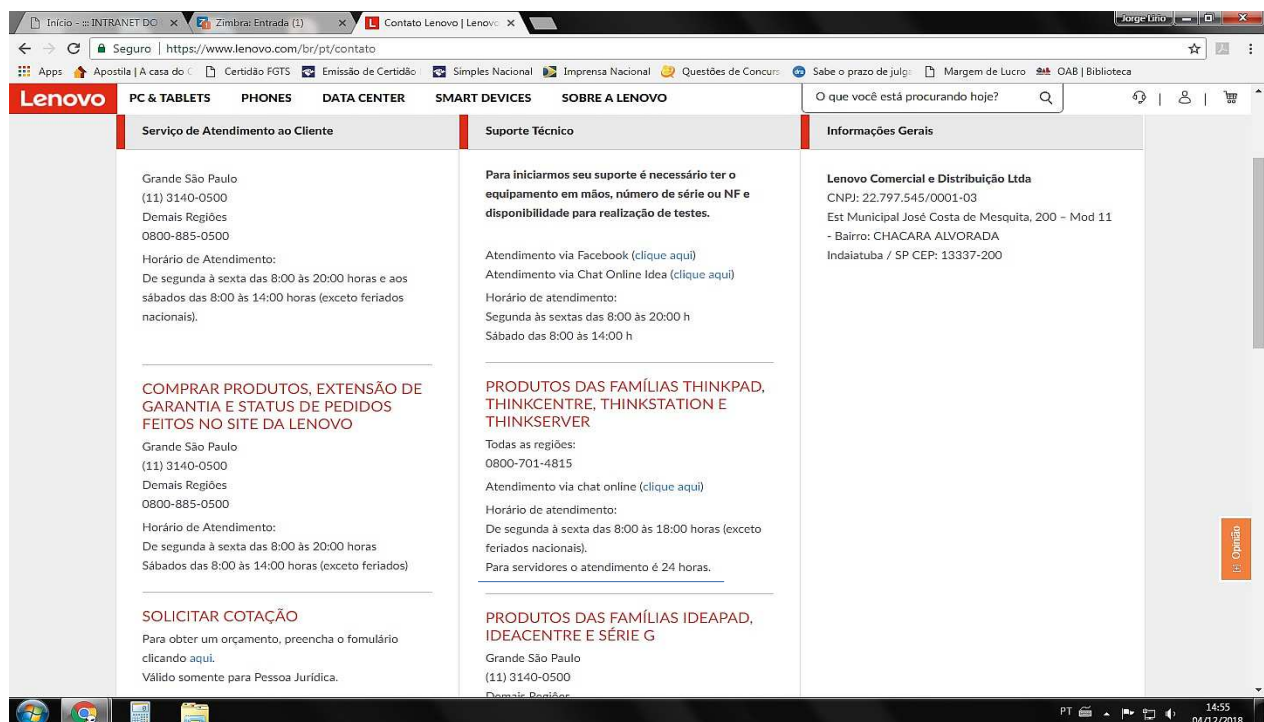
“A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamado técnicos.

No prazo da garantia, o fabricante deverá oferecer serviço de assistência técnica com atendimento “on-site” Porto Alegre, isto é, deverá ser prestado nas sedes do CRCRS; na modalidade de 24x7, com atendimento de garantia SLA de até 2 horas, com solução em até 6h (seis horas) após a identificação do defeito, exceto para unidade de fita.”

- A fim de atender a este item a licitante apresentou declaração do fabricante Lenovo indicando que dispõem de garantia opcional com atendimento 24x7 com atendimento em 2 horas e Solução em 6 horas. Indica ainda para abertura de chamados o número 0800-701-4815.

Salientamos que em breve diligência junto ao suporte através do número telefônico indicado, verificamos que o fabricante dispõe de atendimento aos servidores da família ThinkSystem das 8 às 18 horas, não tendo atendimento quando contato é feito após este horário.

2.1. Facilmente pode-se comprovar que o argumento utilizado acima pela RECORRENTE visa apenas conturbar a análise já acertadamente feita por esta comissão, pois conforme consta no site, <https://lenovo.com/br/pt/contato> o atendimento para a linha de servidores é 24 horas.



The screenshot shows the Lenovo website's support page for servers. The page is divided into three main columns: 'Serviço de Atendimento ao Cliente', 'Suporte Técnico', and 'Informações Gerais'. The 'Suporte Técnico' column contains the following information:

- Para iniciarmos seu suporte é necessário ter o equipamento em mãos, número de série ou NF e disponibilidade para realização de testes.**
- Atendimento via Facebook (clique aqui)
- Atendimento via Chat Online Idea (clique aqui)
- Horário de atendimento:
Segunda às sextas das 8:00 às 20:00 h
Sábado das 8:00 às 14:00 h
- PRODUTOS DAS FAMÍLIAS THINKPAD, THINKCENTRE, THINKSTATION E THINKSERVER**
- Todas as regiões:
0800-701-4815
- Atendimento via chat online (clique aqui)
- Horário de atendimento:
De segunda à sexta das 8:00 às 18:00 horas (exceto feriados nacionais).
- Para servidores o atendimento é 24 horas.
- PRODUTOS DAS FAMÍLIAS IDEAPAD, IDEACENTRE E SÉRIE G**
- Grande São Paulo
(11) 3140-0500
Demais Regiões

Não obstante alega ainda a recorrente:

- Identificamos que a Unidade de Fita ofertada não dispõe de console de gerenciamento remoto, tão pouco permite a acesso remoto pois não dispõe de conexão para acesso remoto, dispõe apenas de conexão SAS para HBA, e uma porta de serviço, essa que é utilizada para operação de atualização e diagnósticos.

2.2. A recorrente precisa se atentar ao processo como um todo, inclusive aos questionamentos e impugnações, pois é ali que são sanadas dúvidas, dúvidas e inquietações dos licitantes para poder formular suas propostas de acordo com as necessidades do órgão gerenciado. Nesse sentido, vemos que a alegação acima foi tema de um questionamento pela empresa Systec Informática Ltda., onde restou claro que a especificação de console de gerenciamento remoto faz referência ao software de gerenciamento do servidor.

ESCLARECIMENTO n.º 04

A interessada SYSTEC INFORMATICA LTDA manifestou-se nos seguintes termos:

A empresa Systec Informática Ltda, vem por meio desta solicitar esclarecimento quanto ao Grupo 1 - item 3 - Unidade LTO 6.

Questionamento 2:

Nos requisitos técnicos, no item 3.1.4.1, fala que Deve incluir **console de acesso** à tela do servidor, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente. Esta sendo solicitado console com monitor, teclado e mouse?

Conforme se pode ver abaixo na descrição não consta:

3.1.4 REQUISITOS TÉCNICOS

3.1.4.1 Gerenciamento remoto: O equipamento deve oferecer software de gerenciamento do próprio fabricante. **Deve incluir console de acesso à tela do servidor, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente.** Todas as licenças deverão estar inclusas pelo mesmo período da garantia.

3.1.4.2 Padronização: Os componentes internos ao gabinete deverão ser montados pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do computador pelo licitante.

3.1.4.3 Compatibilidade: Comprovação de que o computador, de mesma marca e modelo do equipamento proposto, é compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 2016 Server ou superior. Deverá constar no catálogo HCL (Hardware Compatibly List) ou Microsoft Windows Catalog, publicado no site Internet da Microsoft, no endereço <http://www.windowsservercatalog.com>.

RESPOSTA: Não está sendo solicitado console física com monitor, teclado e mouse. A especificação faz referência ao SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SERVIDOR.

Ainda em suas alegações, frisa a RECORRENTE:

Gerenciamento remoto: O equipamento deve oferecer software de gerenciamento do próprio fabricante. Deve incluir console de acesso à tela do servidor, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente. Todas as licenças deverão estar inclusas pelo mesmo período da garantia.

2.3. Alega ainda a recorrente que a recorrida deixaria de ter ofertado software de gerenciamento XClarity PRO pelo tempo de garantia ofertado.

Com um jogo de palavras a recorrente busca criar dúvidas que na verdade inexistem, pois o que na verdade está sendo solicitado no edital é:

“3.1.4.1. Gerenciamento remoto: O equipamento deve oferecer software de gerenciamento do próprio fabricante. **Deve incluir console de acesso à tela do servidor**, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente. Todas as licenças deverão estar inclusas pelo mesmo período da garantia.

Aqui devemos separar o que está sendo contemplado pelo Hardware do equipamento e pelo software de gerenciamento em si.

O licenciamento da parte de hardware é vitalício e estará disponível pelo tempo de vida do equipamento. (inclusive, nem necessitaria do software de gerenciamento para ser realizada alguma interação entre o equipamento do administrador de rede e o servidor, bastaria saber o IP da porta de gerenciamento e um navegador WEB). Sendo que o equipamento ofertado, está sendo contemplado com o Xclarity Controller na versão Enterprise (corporativo) que contempla todas as funções listadas abaixo:

O Xclarity Controller Standar Oferece os seguintes recursos:

- **Coleta e visualização de informações e inventário do sistema**
- **Monitorando o status e a saúde do sistema**
- Alerta e notificações
- Log de eventos
- Configurando a conectividade de rede
- Configurando segurança
- Atualizando o firmware do sistema
- Configurando Configurações e Dispositivos do Servidor
- Monitoramento de uso de energia em tempo real
- **Controlando remotamente a energia do servidor (Ligado, Desligado, Reiniciar)**
- Gerenciando chaves de ativação do FoD
- Redirecionando o console serial via IPMI
- **Capturando o conteúdo da exibição de vídeo quando uma condição de interrupção do sistema operacional é detectada**

A atualização avançada do controlador XClarity adiciona a seguinte funcionalidade aos recursos padrão:

- **Visualização remota de vídeo com resoluções gráficas de até 1920x1200 a 60Hz com 16 bits por pixel**
- **Acessando remotamente o servidor usando o teclado e mouse de um cliente remoto**
- Implementando remotamente um sistema operacional
- Alerta de Syslog
- Redirecionando o console serial via SSH
- Exibindo gráficos para dados e temperatura de uso de energia históricos e em tempo real
- Limitando o uso de energia
- **Mapeando os arquivos ISO e de imagem localizados no cliente local como unidades virtuais para uso pelo servidor**

- Montando o ISO remoto e arquivos de imagem via HTTPS, SFTP, CIFS e NFS
- Colaborando em até seis usuários do console virtual
- Controle de qualidade e uso de largura de banda

E temos o software de gerenciamento que se encontra para download no site do fabricante complementando a solicitação.

O Lenovo XClarity Administrator oferece os seguintes recursos padrão que estão disponíveis gratuitamente:

- Descoberta automática e monitoramento de servidores Lenovo x86, switches RackSwitch, chassi Flex System e sistemas de armazenamento da série DS
- Atualizações de Firmware e Aplicação de Conformidade
- Alertas e notificações externas por meio de traps SNMP, log remoto syslog e e-mail
- **Conexões seguras para terminais gerenciados**
- Padrões criptográficos compatíveis com NIST 800-131A ou FIPS 140-2 entre a solução de gerenciamento e os endpoints gerenciados
- Integração em sistemas de gerenciamento de nível superior existentes, como automação de nuvem e ferramentas de orquestração por meio de APIs REST, fornecendo ampla visibilidade externa e controle sobre recursos de hardware
- Uma GUI intuitiva e fácil de usar
- Criação de scripts com o Windows PowerShell, fornecendo visibilidade de linha de comando e controle sobre recursos de hardware

Segue exemplo de uso:

http://sysmgt.lenovofiles.com/help/index.jsp?topic=%2Fcom.lenovo.lxca.doc%2Faug_product_page.html

Iniciando a interface do controlador de gerenciamento para um servidor.

Você pode iniciar a interface web do controlador de gerenciamento para um servidor específico no Lenovo XClarity Administrator.

Procedimento

Conclua as seguintes etapas para iniciar a interface do controlador de gerenciamento para um servidor

Nota: Iniciar qualquer interface do controlador de gerenciamento do Lenovo XClarity Administrator usando o navegador da Web Safari não é permitido

1. Na barra de menu do XClarity Administrator, clique em Hardware > Servidores para exibir a página servidores.
2. Clique no link do servidor na coluna Servidor. A página de resumo de status desse servidor é exibida.
3. Clique em Todas as **Ações > Iniciar > Interface da Web de Gerenciamento**. A interface da Web do controlador de gerenciamento do servidor é iniciada
Dica: também é possível clicar no endereço IP na coluna Endereços IP para iniciar a interface do controlador de gerenciamento.
4. Faça login na interface do controlador de gerenciamento usando as credenciais de usuário do XClarity Administrator.

Servidores

Filtrar por [ícones] Mostrar: Todos os sistemas - Filtro

Servidor	Status	Energia	Endereços IP	Grupos	Nome/unid do rack	Chassis/Co	Nome do Produto
ite-cc-1290u	Normal	Apagado	10.240.7...	Critical...	C10 / Un...	Chassis...	IBM Flex System x222 Upper
ite-kt-020	Aviso	Apagado	10.240.7...		C10 / Un...	Chassis...	IBM Flex System C4220 M4 C
ite-bt-140	Normal	Apagado	10.240.7...	Critical...	C10 / Un...	Chassis...	IBM Flex System x240 Compu
ite-cc-829u	Normal	Apagado	10.240.7...	Critical...	C10 / Un...	Chassis...	IBM Flex System x222 Upper

Como se não fosse o bastante, aduz ainda o RECORRENTE de maneira desesperada:

- A proposta apresentada pela licitante omite os componentes e licenciamentos que serão de fato entregues no equipamento, sendo que para que fosse aceita sua proposta apresentou documento com a finalidade de qualificar sua proposta. Destaca-se que no documento são informados dois Part Numbers 7x06CTO1WW e 7X02CTO1WW, os quais inexistem nos catálogos apresentados, sendo que desta forma não é possível identificar se os equipamentos que de fato serão entregues dispõe das configurações solicitadas no edital.

2.4. A proposta da RECORRIDA realmente conta com os Part Numbers de equipamento em “CTO” e realmente a RECORRENTE não irá conseguir ver os componentes embarcados nessa configuração no catálogo desse equipamento, uma vez que “CTO” significa “Configure to Order”, ou seja, trata-se de uma configuração específica rodada para o presente processo para atender na íntegra as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade. Não há no mercado um part number padrão que atenda às necessidades explícitas no instrumento convocatório, havendo a obrigatoriedade assim, da RECORRIDA rodar um processo de configuração especial, validado pela própria declaração do fabricante específica para este processo.

Nesse mesmo sentido, ainda alega a RECORRENTE:

- Conforme catálogos apresentados pela licitante, os modelos de servidor ofertados não dispõem de unidade de DVD interna, desta forma a mesma não tem como atender a sua proposta apresentada onde conta unidades de DVD interna ou externa. A fim de suprir esse item do processo a mesma deveria ter ofertado unidade de DVD-ROM externa a qual deveria dispor do mesmo período de garantia (5 anos) e atendimento 24x7 do equipamento, bem como a apresentação de catálogos que comprovem as características do acessório e modelo ofertado.
- Juntamente com a documentação apresentada não identificamos que a Lenovo dispõem de Kit de Trilhos com gerenciador de cabos a fim de atender ao edital;

- Conforme ilustração contida nos catálogos apresentados é possível identificar que os equipamentos ofertados dispõe de 4 conexões de rede 1GB e 1 porta de rede para gerenciamento do equipamento, não sendo possível identificar que o mesmo atende as 6 portas solicitadas no edital;

2.5. Poderíamos nos alongar em nossas justificativas à RECORRENTE, mas basta informar sobre o conectivo de alternância “ou” utilizado ao solicitar a unidade de dvd interna OU externa e frisar novamente que todos os acessórios e componentes estão cotados dentro da configuração rodada no fabricante através do procedimento chamado “CTO”, podendo ser evidenciado que TODO equipamento possui a mesma garantia. Não obstante, convidamos a RECORRENTE a dar vistas aos equipamentos durante a entrega, podendo conferir cada detalhe e confirmar que todos os argumentos utilizados em suas razões recursais, não passaram de mera falácia protelatória.

Após apresentar as provas acima, não nos resta dúvida que a recorrente tem um único propósito com esse descabido recurso, que é atrasar a compra dessa Administração.

3. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

Cabe a nós aqui ressaltar o que tange a lei maior das licitações:

“Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(Grifo nosso)**

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. O procedimento licitatório tem como características principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A RECORRIDA, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital e, portanto, deve manter-se como vencedora do certame.

4.2. Cabe a nós ressaltar que com essa tese sem fundamento a RECORRENTE busca ofertar um equipamento 31,71% mais caro que a RECORRIDA, causando um prejuízo no lote à Administração de 31,8 mil Reais, sem contar no atraso do processo, e efeito procrastinatório na objetividade.

4.3. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório presente na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Assim é a redação do Artigo 3.º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

4.4. Interessante também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 5 ed. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 271 e 272.

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar **estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame**, como aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, **impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.**” (grifos nossos)

4.5. Tendo em vista que a proposta da empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. atendeu ao solicitado no edital, não há necessidade de alongarmos esta justificativa. Assim, a única decisão sustentável é a de manter a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. como habilitada, que não deixou de atender nenhum item do presente edital.

5. DA SOLICITAÇÃO

5.1. Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**

5.2. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que poderia trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.

Nestes termos, pedimos
Bom senso, Legalidade e
Deferimento.

VII – DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES FORMAIS

1. Considerando as alegações da Recorrente, referentes ao item 3.1.4.1:

“3.1.4.1. Gerenciamento remoto: O equipamento deve oferecer software de gerenciamento do próprio fabricante. Deve incluir console de acesso à tela do servidor, permitindo gerenciamento total da máquina remotamente. Todas as licenças deverão estar inclusas pelo mesmo período da garantia.

- Identificamos que a Unidade de Fita ofertada não dispõe de console de gerenciamento remoto, tão pouco permite a acesso remoto pois não dispõe de conexão para acesso remoto, dispõe apenas de conexão SAS para HBA, e uma porta de serviço, essa que é utilizada para operação de atualização e diagnósticos.
- O Fabricante Lenovo, conforme consta em catálogo disponibiliza de gerenciamento remoto via console através da controladora XClarity Enterprise e licença Xclarity PRO, a fim de que se possa realizar o gerenciamento “Total” do equipamento.
<https://lenovopress.com/tips1200.pdf>

Na proposta apresentada pela licitante, bem como na declaração do fabricante é informado que o equipamento dispõe de software de gerenciamento para os servidores, porém em nenhum momento é informado que a licença para gerenciamento do equipamento Xclarity PRO está inclusa pelo período de garantia do equipamento ou seja, a fim de atender ao edital é necessária inclusão de Suporte ao Licenciamento por 5 anos, além da licença.

A Recorrida informa nas suas contrarrazões que a especificação de console de gerenciamento remoto faz referência ao software de gerenciamento do servidor. Informa ainda, que o licenciamento da parte de hardware é vitalício e estará disponível pelo tempo de vida do equipamento, salientando que nem necessitaria do software de gerenciamento para ser realizada alguma interação entre o equipamento do administrador de rede e o servidor, bastaria saber o IP da porta de gerenciamento e um navegador WEB.

Sendo que o equipamento ofertado está sendo contemplado com XClarity Controller na versão Enterprise (corporativo) que contempla o elenco dos recursos, dispostos acima, nas contrarrazões da Recorrida. A Recorrida finaliza a abordagem dessa alegação, exemplificando o seu uso remoto, conforme transcrito nas suas contrarrazões.

Nesse sentido, entendemos que a Recorrida apresentou sua proposta de acordo com o atendimento do item acima especificado, não devendo ser provido o recurso.

2. Considerando que em relação à alegação da Recorrente, referente ao descumprimento dos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.4, do edital, os quais dispõem:

“3.1.5.2. A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamado técnicos.

“3.1.5.4. No prazo da garantia, o fabricante deverá oferecer serviço de assistência técnica com atendimento “on-site” Porto Alegre, isto é, deverá ser prestado nas sedes do CRCRS; na modalidade de 24x7, com atendimento de garantia SLA de até 2 horas, com solução em até 6h (seis horas) após a identificação do defeito, exceto para unidade de fita.”

Diante do confronto das apresentações constantes nas razões e contrarrazões apresentadas em relação ao possível não atendimento dos itens acima transcritos, por parte da recorrida, por meio de diligência, feita diretamente no site da empresa fabricante: lenovo.com.br, confirmamos o disposto pela Recorrida, o qual consta em tela, referente ao suporte prestado pelo fabricante, através do telefone 0800-701-4815, o qual informa: “Para servidores o atendimento é de 24 horas”.

Dessa forma, entendemos que em relação a esse disposto, o recurso não deve ser provido.

3. Considerando que em relação à alegação da recorrente, referente ao descumprimento do item 3.1.6.2 do edital que dispõe:

“3.1.6.2. Deverá ser apresentado junto à proposta comercial o catálogo completo do(s) equipamento(s) ofertado(s), manuais/declarações ou outros documentos emitidos pelo Fabricante, em original ou cópia, contendo todas as informações técnicas correspondentes ao equipamento (modelo) ofertado na proposta, para a devida análise da especificação técnica. Não serão aceitos documentos impressos de qualquer natureza, produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante”.

Nesse sentido, a Recorrente alega que a proposta apresentada pela licitante omite os componentes e licenciamentos que serão de fato entregues no equipamento, sendo que para que fosse aceita sua proposta apresentou documento com a finalidade de qualificar sua proposta. Destaca-se que no documento são informados dois Part Numbers 7x06CTO1WW e 7X02CTO1WW, os quais inexistem nos catálogos apresentados, sendo que desta forma não é possível identificar se os equipamentos que de fato serão entregues dispõem das configurações solicitadas no edital.

Nas contrarrazões apresentadas pela recorrida, a mesma informa que a sua proposta realmente conta com os Part Numbers de equipamento em “CTO” e realmente a RECORRENTE não irá conseguir ver os componentes embarcados nessa configuração no catálogo desse equipamento, uma vez que “CTO” significa “Configure to Order”, ou seja, trata-se de uma configuração específica rodada para o presente processo para atender na íntegra as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade. Não há no mercado um part number padrão que atenda às necessidades explícitas no instrumento convocatório, havendo a obrigatoriedade assim, da RECORRIDA rodar um processo de configuração especial, validado pela própria declaração do fabricante específica para este processo.

Após análise do acima disposto, concluímos que, na proposta apresentada pela RECORRIDA, foi atendido na íntegra o referido item, tendo sido apresentado o catálogo completo dos equipamentos ofertados e, conforme esclarecimento apresentado pela Recorrida, os part numbers foram apresentados pelo Fabricante, constando na Declaração de que a mesma foi emitida em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2018 do CRCRS, e ainda, considerando que na proposta apresentada pela Athenas Informática Ltda., consta declaração expressa de que os equipamentos propostos possuem conformidade com as especificações e observações exigidas no edital.

Dessa forma, entendemos que em relação a esse disposto, o recurso não deve ser provido.

4. Considerando as alegações da recorrente, que dispõe:

- a) Conforme catálogos apresentados pela licitante, os modelos de servidor ofertados não dispõem de unidade de DVD interna, desta forma a mesma não tem como atender a sua proposta apresentada onde conta unidades de DVD interna ou externa. A fim de suprir esse item do processo a mesma deveria ter ofertado unidade de DVD-ROM externa a qual deveria dispor do mesmo período de garantia (5 anos) e atendimento 24x7 do equipamento, bem como a apresentação de catálogos que comprovem as características do acessório e modelo ofertado.
- b) Juntamente com a documentação apresentada não identificamos que a Lenovo dispõem de Kit de Trilhos com gerenciador de cabos a fim de atender ao edital;

- c) Conforme ilustração contida nos catálogos apresentados é possível identificar que os equipamentos ofertados dispõe de 4 conexões de rede 1GB e 1 porta de rede para gerenciamento do equipamento, não sendo possível identificar que o mesmo atende as 6 portas solicitadas no edital;

E contrarrazões da Recorrida, as quais dispõe:

“Poderíamos nos alongar em nossas justificativas à RECORRENTE, mas basta informar sobre o conectivo de alternância “ou” utilizado ao solicitar a unidade de dvd interna OU externa e frisar novamente que todos os acessórios e componentes estão cotados dentro da configuração rodada no fabricante através do procedimento chamado “CTO”, podendo ser evidenciado que TODO equipamento possui a mesma garantia. Não obstante, convidamos a RECORRENTE a dar vistas aos equipamentos durante a entrega, podendo conferir cada detalhe e confirmar que todos os argumentos utilizados em suas razões recursais, não passaram de mera falácia protelatória.

Em análise, conforme disposto no item 3.1.1.10 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital, referente à descrição do objeto e especificações técnicas, o mesmo especifica:

“3.1.1.10. Unidade de DVD, (Interna ou externa).

A empresa Athenas Informática Ltda. atendeu o item 3.1.10. do edital conforme proposta apresentada, e ainda, com relação aos demais itens constantes do item 4, nas suas letras b e c, acima transcritos, na proposta apresentada pela Recorrida consta declaração expressa de que os equipamentos propostos possuem conformidade com as especificações e observações exigidas no edital. Assim, entende-se que, em relação aos itens acima dispostos, o recurso não deve ser provido.

VIII – DECISÃO DO RECURSO

Diante do exposto, com fundamento no inciso VII do art. 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005: julgo pelo conhecimento do recurso da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., e no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo o posicionamento inicial no sentido de declarar vencedora do certame, a empresa ATHENAS INFORMÁTICA LTDA.

Nos termos dos Incisos IV, V e VI do Art. 8.º do Decreto n.º 5.450/05, encaminhe-se o processo à Presidente do CRCRS para julgamento do recurso, e, sendo o caso, homologar o resultado do certame.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2018.

Romoaldo Barros da Silva
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 09/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 87/2018

DECISÃO

Trata-se de recurso impetrado pela licitante PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., contra a decisão proferida pelo pregoeiro do CRCRS, referente à declaração de empresa vencedora do Grupo n.º 01, do Pregão Eletrônico n.º 09/2018.

Em sede recursal, o pregoeiro manteve sua decisão fundamentadamente, não sendo possível vislumbrar atentado à lei ou às disposições editalícias. Pelo contrário, a atuação demonstrou atenção aos preceitos licitatórios.

Ratifico o julgamento do Pregoeiro e nego provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., à vista do que consta dos autos pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, mantenho a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do Grupo n.º 01, do Pregão Eletrônico n.º 09/2018, a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

Em cumprimento ao que determina o Artigo 8.º, incisos V e VI, e Artigo 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 09/2018.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018.

Ana Tércia Lopes Rodrigues
Presidente do CRCRS